

EMENDA nº - CM

(à MPV nº 905, de 2019)

Inclua-se no artigo 28 da Medida Provisória 905, de 2019, alterações nos incisos I a IV do § 1º artigo 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com as seguintes redações:

“ Art. 223-G-

§ 1º Ao julgar procedente o pedido, o juízo fixará a reparação a ser paga, a cada um dos ofendidos, em um dos seguintes parâmetros, vedada a acumulação:

I - para ofensa de natureza leve - até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

II - para ofensa de natureza média - até 50% (cinquenta por cento) do valor do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - para ofensa de natureza grave - até uma vez o valor do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social; ou

IV - para ofensa de natureza gravíssima - até duas vezes o valor do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

JUSTIFICATIVA

O Brasil está enfrentando uma das maiores crises econômicas de sua história, devido a posicionamentos equivocados adotados nos governos anteriores.

Os setores produtivos nacionais estão tentando se estabilizar visando manter o cenário atual e buscar melhoria da economia.

Neste cenário, a reforma trabalhista tem o papel fundamental para recuperação da economia do país, principalmente na manutenção dos atuais postos de trabalho e propiciar, no futuro, a recuperação dos empregos de milhões de brasileiros afetados pela crise econômica.

Dessa forma, os valores propostos a título de indenização por dano moral estão bem acima aos praticados atualmente pela justiça e da realidade econômica enfrentada pelo setor produtivo nacional, e poderá comprometer este cenário de recuperação, onde empresas e empregados tentam se manter vivos no mercado nacional.

Diante disso, propomos a presente emenda cujo objetivo é estabelecer valores indenizatórios decorrentes do dano moral condizentes com a realidade econômica brasileira que encontra-se no caminho da recuperação.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2019

Deputado Federal MAURO LOPES
(MDB/MG)



CD/19387.82494-42